

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000777/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014824/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102578/2023-57
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FABRICIO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 89.989.131/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR OLIVEIRA BOLACELL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5.47%** (cinco inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2022, já reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL

Ficam instituídos o seguinte piso salarial profissional a partir de **1º março de 2023**:

A) Empregados em geral: R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais);

B) Empregado office-boy ou encarregado de serviço de limpeza R\$ R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais);

C) Empacotador com idade de até 18 (dezoito) anos e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses após sua admissão, R\$ R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais);

D) Empregado admitido no Contrato de Experiência, prazo máximo de noventa dias (três meses), R\$ R\$ 1.603,00 (um mil seiscentos e três reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇA SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, junto com a folha de salário do mês de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deveram ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

I) EM 1º de MARÇO DE 2022

Admissão	Reajuste
MAR/22	5,47%
ABR/22	5,14%
MAI/22	4,56%
JUN/22	4,10%
JUL/22	3,64%
AGO/22	3,19%
SET/22	2,73%
OUT/22	2,27%
NOV/22	1,82%
DEZ/22	1,37%
JAN/23	0,91%
FEV/23	0,46%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes às duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de Caixa, exclusivamente, perceberão um adicional de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão dos salários de seus empregados que exerçam a função de Caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário aos empregados que o requeriram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão as suas empregadas, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário profissional da categoria, mediante apresentação de recibo que comprove a despesa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, quando matriculado em curso oficial de ensino, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de **novembro de 2023**, equivalente a **50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria**, mediante comprovação da regular frequência ao curso, ficando ajustado que dita importância não fará parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal, o pagamento será proporcional aos meses trabalhado na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada à estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriadados a que fizer jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do Contrato de Trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVOUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até dez dias contados a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SALARIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o montante de vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei n.º 7619/87.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o limite de horas extras a ser laborada por cada empregado no mês é de 30 (trinta) horas;

mês trabalhado;

e) as horas extras laboradas e não compensadas dentro do prazo estabelecido na alínea "b" deverão ser pagas como extras, acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto;

f) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado;

g) As empresas do comércio lejista de São Luiz Gonzaga que abrirem com funcionários no domingo pela manhã, exceto dia 24/12/23 que poderão dilatar horário até as 16:00 horas, deverão remunerar como as horas extras a 100 %, a título de indenização, na folha de pagamento do mês em que houve o trabalho aos domingos, independentemente da jornada de trabalho da jornada laborada no domingo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada diária para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês em que houver a redução e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo;

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanço e inventário fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA-HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados, serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE GUIAS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópia da guia de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, onde conste obrigatoriamente a relação de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O sindicato dos empregados ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a **2 (dois) dias do salário** atualizado e efetivamente percebido, **sendo 1 (um) dia na folha de pagamento de salários do mês de junho/2023 e 1 (um) dia na folha de pagamento de salários do mês de Julho/2023**, com o recolhimento do primeiro até o dia 10 de Julho/2023 e o segundo recolhimento até 10 de Agosto/2023. Também, descontarão mensalmente, dos sindicalizados, à exceção dos meses em que ocorrerem os descontos previstos na primeira parte deste parágrafo, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o piso da categoria, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Devendo enviar os comprovantes ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, que deverá ser feito em até 10 (dez) dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva no jornal local, devendo a oposição ao desconto ser feita mediante manifestação individual e escrita, e protocolada pessoalmente pelo empregado na secretaria do Sindicato, podendo este procedimento **nas bases de atuação do sindicato**, ser realizado por "AR". Com a oposição do empregado ao recolhimento, estará dispensando e desobrigando o empregador de cumprir as cláusulas da presente Convenção Coletiva que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho, desobriga também, o empregador de submeter a assistência do Sindicato, os pedidos de demissão e as rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS, PAGAMENTO DE HORAS E DILATAÇÃO DE HORÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os estabelecimentos do comércio que aderirem ao "Horário Especial de Natal", obrigam-se a dispensar da jornada de trabalho, no dia 13 (treze) de fevereiro de 2024, (terça-feira de carnaval), o dia inteiro 8 (oito) horas, os seus empregados, a título de compensação de 4 (quatro) horas de serviço extraordinário que serão realizados conforme **PARAGRAFO SEGUNDO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para efeito da compensação de que trata o caput deste Paragrafo, as horas excedentes (extraordinárias) trabalhadas nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, e 23 de dezembro, podem ser estendidas até no máximo às 21 horas. No dia 24 de dezembro (domingo) o horário de funcionamento fica fixado das 12:00 as 16:00 horas, estabelecendo que as empresas que aderirem a este horário de domingo, tornam-se impedidas de abrirem as portas em outro horário neste mesmo dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, nos dias acima mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os serviços extraordinários realizado nos dias mencionados no PARAGRAFO SEGUNDO, deverão ser remunerados com adicional de 100% (por cento), ficando vedada a compensação, exceto 4 (quatro) horas da terça de carnaval.

PARÁGRAFO QUINTO:

As horas extras excedentes, realizadas nos dias 18 a 23 de dezembro de 2023, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

MULTA - Para hipótese de descumprimento do "Horário Especial de Natal", fica desde já estipulado uma multa de um salário normativo da categoria por empregado, o qual deverá ser pago para o próprio funcionário que laborou na presença do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PAGAMENTO DE HORAS E DILATAÇÃO DE HORÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os estabelecimentos do comércio que aderirem ao "Horário Especial do dia das Mães, dia Namorados, dia dos Pais, dia das crianças e Pascoa".

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para efeito do pagamento de que trata o caput deste Paragrafo, as horas excedentes (extraordinárias) trabalhadas nos dias 05 e 06 abril, 10, 11 E 12 de maio, 07, 08 e 09 de junho, 09, 10 e 11 de agosto, 09, 10 e 11 de outubro, podem ser estendidas até no máximo às 21 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, nos dias acima mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os serviços extraordinários realizado nos dias mencionados no PARAGRAFO SEGUNDO, deverão ser remunerados com adicional de 100% (por cento), ficando vedada a compensação de horas.

PARÁGRAFO QUINTO:

As horas extras excedentes, realizadas nos dias 05 e 06 abril, 10, 11 e 12 de maio, 07, 08 e 09 de junho, 09, 10 e 11 de agosto, 09, 10 e 11 de outubro de 2023, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

MULTA - Para hipótese de descumprimento do "Horário Especial do dia das Mães, dia Namorados, dia dos Pais, dia das crianças e Pascoa", fica desde já estipulado uma multa de um salário normativo da categoria por empregado, o qual deverá ser pago para o próprio funcionário que laborou na presença do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o art. 145 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO CONSTITUCIONAL

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar aos cofres do suscitante no prazo máximo de cinco dias, o desconto estabelecido ao ART. 8º, IV da Constituição Federal, quando devidamente aprovado em assembleia geral, e autorizado pelo empregado, na forma do artigo 611-B, XXVI, da CLT

PARAGRAFO ÚNICO – o mesmo procedimento deverá ser adotado no caso do mesmo vir a ser fixado pelo suscitado, devendo o ônus recair sobre os integrantes da categoria econômica.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comercio Varejista de São Luiz Gonzaga** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a **02 (dois) dias de salário referente ao ano de 2023**, de todos os seus empregados beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, considerado o valor reajustado e vigente à época do pagamento, correspondente à presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância não inferior a R\$ 232,00 (Duzentos e Trinta e Dois Reais), importância esta que sofrerá incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento referente a 2023 deverá ser pago até o dia 20/07/2023, sob pena das cominações prevista no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

}

**AMERICO FABRICIO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA**

**JULIO CEZAR OLIVEIRA BOLACELL
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LUIZ GONZAGA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.